



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3547 de 01 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo da Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 29/5/2012.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012, às 10 horas, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber:

1. Ordem dos Trabalhos: 1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião. 2. Ordem-do-dia: 2.1. DELIBERAÇÃO do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos autos do Processo Administrativo nº 09/2012, alusivo ao Edital n.º 09/2012, que tratou do preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga relativa ao Cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, em razão da expedição do Ato de 23 de maio de 2012, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, o qual tornou sem efeito o Ato de Remoção do Promotor de Justiça Doutor **ANTÔNIO CÉSAR LEITE DE CARVALHO** para o mencionado Órgão de Execução Ministerial, em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 64, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90. Iniciada a apreciação da temática acima identificada, a Presidente do CSMP, em substituição, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento, que procedesse à leitura do relatório, tendo feito as seguintes observações e formulado a propositura abaixo descrita: **O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Conselheiro JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO - Relator** Cuida-se de processo de remoção pelo critério de merecimento para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo **Edital nº 09/2012**, publicado no **Diário da Justiça nº 3499 de 22 de Fevereiro de 2012**, encartado à **fl. 03**, do **Volume I**. Voltam com vista os presentes autos a esta Relatoria para fins de encaminhamento de proposição ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, após composição de lista tríplice na 6ª Sessão Extraordinária realizada no dia **09.05.2012**, na qual figuraram os Promotores de Justiça inscritos **Antônio César Leite de Carvalho, Cláudia Daniela de Freitas S. Franco e Cecília Nogueira Guimarães**, sendo indicado para remoção o candidato **Antônio César Leite de Carvalho**, fato que se materializou através do **Ato de 09 de Maio de 2012**, do **Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça**, publicado no **Diário da Justiça nº 3531 de 10 de Maio de 2012**. Ocorre que, o candidato removido deixou transcorrer *in albis* o prazo objeto do preceito contido no **artigo 64, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90**, sem informar o ingresso no exercício de suas funções no Órgão de Execução Ministerial para o qual fora removido, conforme certidão que se avista às **fls. 1535** dos presentes autos. Deste fato foi cientificado o Eminentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Presidente deste Egrégio Conselho, através do **ofício nº 411/2012**, que se fez acompanhar de certidão relativa a ocorrência do fato; documentos vistos às **fls. 1536/39**, de lavra de Sua Excelência o Secretário do CSMP. Cientificado da situação fática o Procurador-Geral de Justiça lançou despacho aos autos, **onde tornou sem efeito o Ato de Remoção do Promotor de Justiça Doutor Antônio César Leite de Carvalho para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju**, com fundamento no preceituado no **artigo 64, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90**, em seguida expedindo o **Ato de 23**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3547 de 01 de Junho de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Maio de 2012, tornando sem efeito o Ato de 09 de Maio de 2012, que removeu, por merecimento, o Promotor de Justiça Cível de Lagarto para a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, cujo ato foi publicado no Diário da Justiça nº 3541 de 24 de maio de 2012, documentos avistados às fls. 1539/1541. De forma sucinta, é o relato dos fatos. Concluída a exposição e submetida aos Conselheiros presentes, foi o relatório aprovado por unanimidade. O fato de o Promotor de Justiça não ter entrado no exercício de suas funções no prazo legal (artigo 64, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90) foi entendido pelo CSMP como desistência de participação no epigrafado procedimento administrativo. Como consequência decidiu o CSMP que os demais candidatos que já compunham a listagem de merecimento, aprovada durante a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida na data de 09 de maio do fluente ano, deveriam permanecer na lista. Assim, deliberou pela designação de nova reunião extraordinária, objetivando a recomposição da lista tríplice, com data prevista para o dia 31 de maio de 2012, às 11:00 horas. **3. O QUE OCORRER:** Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** das seguintes matérias: 1) Expediente formulado pela Doutora Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco, candidata inscrita no multicitado processo administrativo de remoção, datado de 01 de maio de 2012, no qual se postula o seguinte: "a) nomeação e imediata posse da candidata, ante a desistência do referido candidato vencedor, por ser a única candidata da lista tríplice que preenche os critérios previstos na Lei Complementar nº 02/90 e nas Resoluções 04/2011 e 05/2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe (...) ou b) a convocação de nova Sessão para apreciação e formação de nova lista tríplice entre os candidatos já habilitados nos autos do processo administrativo de remoção nº 09/2012, sem possibilidade de reabertura de prazo para novas inscrições, uma vez que há candidatos aptos integrando a lista de merecimento, além de outros declarados habilitados e aptos de acordo com o relatório elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público e pelo Procurador de Justiça Relator Dr. Josenias França do Nascimento, (...)." Submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da anterior deliberação, restou parcialmente aprovado, à unanimidade, o segundo pleito alternativo, ficando prejudicado o primeiro pedido anunciado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.